



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA DESA. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**

Processo: 0623441-26.2017.8.06.0000 – Ação Ordinária (Declaratória de Illegalidade de Greve).

Autor: Município de Pacatuba.

Réu: Sindicato dos Professores e Servidores da Educação e Cultura do Estado e Municípios do Ceará – APEOC.

Relatora: Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira.

1. Termo de conciliação / Decisão Monocrática Terminativa

Com escopo no definido na Decisão Interlocutória encartada às págs. 71/80; em que se determinou, em caráter cautelar, que se suspendesse à greve capitaneada pelo Sindicato dos Professores e Servidores da Educação e Cultura do Estado e Municípios do Ceará – APEOC, deflagrada em 11 de maio de 2017, em que se agendou a presente audiência conciliatória; e, em especial, no disposto no art. 160, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará/RITJCE que define a realização de audiência de conciliação nas ações coletivas relacionadas ao exercício do direito de greve; foi realizada, na data de hoje, 30 de maio de 2017, audiência para inaugurar processo de mediação visando a pacífica resolução de conflito instaurado entre o Município de Pacatuba e a instituição classista retromencionada.

No âmbito da mencionada audiência, que contou com a presença de Representante do Ministério Público Estadual, o Procurador de Justiça Dr. Oscar D'Alva de Souza Filho, após debates e mútuas concessões, as partes envolvidas transigiram judicialmente. O acordo em evidência, cujos termos passam a integrar o presente termo, foi submetido pelas partes interessadas à homologação judicial e pode ser definido,

sinteticamente, nos seguintes termos:

2. Reajuste do vencimento base da categoria dos profissionais em educação do Município de Pacatuba.

O Município em evidência, por meio do Chefe de seu Poder Executivo, encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei em que se concederá 6,39% (seis vírgula trinta e nove por cento) de reajuste salarial aos professores a partir do mês de junho de 2017, com os adicionais correspondentes, a exemplo de adicional de um terço sobre as férias, a ser realizado no prazo de 30 dias.

3. Exclusão da multa firmada na decisão interlocutória encartada às págs. 71/80.

O Município de Pacatuba consentiu nesta audiência que abre mão da cobrança da multa pecuniária definida na decisão interlocutória de págs. 71/80.

4. Reposição dos dias aula.

Acorda-se que a reposição dos dias-aula eventualmente não cumpridos ficará a cargo da Senhora Secretaria de Educação do Município de Pacatuba sobre a incumbência de cada um dos ocupantes dos cargos de diretores de escolas, que deverão, num prazo de 10 dias, encaminhar a Senhora Secretaria de Educação do Município de Pacatuba documento explicitando o cronograma de reposição de aula, com a maior brevidade possível, ajustando-se, que não haverá reposição dos dias faltosos nos dias de sábado, mantendo-se, contudo, o calendário escolar anual anteriormente agendado.

Ficando acertado, quanto a isso, que o Município de Pacatuba compromete-se em não instaurar qualquer procedimento administrativo com a finalidade de punir os professores eventualmente faltosos durante o movimento paredista em evidência.

5. Manutenção da mesa de negociação.

As partes concordam com a instituição de uma mesa permanente de negociação composta por representantes da Administração Municipal e do Sindicato APEOC, legalmente constituídos, com o objetivo de tratar das pautas do interesse da

categoria e da Educação do Município de Pacatuba.

6. Encerramento da greve.

As partes anuíram que, com o presente acordo, na data de hoje, colocam fim ao movimento paredista iniciado em 11 de maio de 2017.

7. Da composição amigável.

Em razão do encerramento do litígio, decorrente da composição amigável ora obtida, dá-se por extinta a presente demanda, com resolução do mérito, assim como dispõe o art. 487, inc. III, alínea "b" do CPC, passando este termo de conciliação a ser assinado pelas partes interessadas e homologado por esse Juízo, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará/RITJCE .

8. Título executivo judicial.

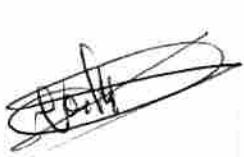
Por fim, ficam os interessados cientes de que os termos do acordo ora homologado constituem, nos termos do art. 515, inciso II, do CPC, título executivo judicial, composto de 04 (quatro) folhas e assinados pelos representantes abaixo.

Saem as partes devidamente intimadas do teor do presente Termo de Conciliação.

Publique-se.

Fortaleza, 30 de maio de 2017.


DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
Desembargadora Relatora





Oscar d'Alva Filho
OSCAR D'ALVA DE SOUZA FILHO

Procurador de Justiça

Carlo Gomes
CARLOMANO GOMES MARQUES

Prefeito de Pacatuba

Carlos Alberto Silvério Costa
CARLOS ALBERTO SILVÉRIO COSTA

Procurador Adjunto do Município de Pacatuba

Francisco Reginaldo Ferreira Pinheiro
FRANCISCO REGINALDO FERREIRA PINHEIRO

Vice-Presidente do Sindicato dos Professores e Servidores
da Educação e Cultura do Estado e Municípios do Ceará – APEOC

Italo Bezerra
ÍTALO SÉRGIO ALVES BEZERRA

Advogado do Sindicato dos Professores e Servidores
da Educação e Cultura do Estado e Municípios do Ceará – APEOC.